
POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE MERCADO E DO IRRBB

I. OBJETIVOS

A Política de Gerenciamento do Risco de Mercado e do Risco de Variação das Taxa de Juros em Instrumentos Classificados na Carteira Bancária - IRRBB tem por objetivo assegurar:

- a. A identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação da exposição ao Risco de Mercado, em conformidade com os limites e parâmetros da Declaração de Apetite por Riscos – RAS em vigor e com as normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- b. A existência de mecanismos eficientes para a supervisão e acompanhamento da exposição ao Risco de Mercado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- c. Apoio e monitoramento à atuação dos gestores das aplicações financeiras realizadas por meio de fundos de investimento ou participações no tocante à avaliação de exposição ao risco de mercado.

II. DEFINIÇÕES

O Risco de Mercado é definido como a possibilidade de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pelo BRDE decorrentes do risco de variação das taxas de juros e dos preços de ações, para os instrumentos classificados na carteira de negociação; e do risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (*commodities*), para os instrumentos classificados na carteira de negociação ou na carteira bancária.

O Risco de Variação das Taxa de Juros da Carteira Bancária (*Interest Rate Risk of Banking Book – IRRBB*) é definido como o risco, atual ou prospectivo, do impacto de movimentos adversos das taxas de juros no capital e nos resultados do BRDE para os instrumentos classificados na carteira bancária.

Carteira Bancária: são classificados na carteira bancária, quando do reconhecimento contábil inicial, os seguintes instrumentos:

- a. Ações não listadas em bolsa;
- b. Instrumentos designados para futura securitização;
- c. Participações diretas, ou por meio de derivativos, em bens imóveis;
- d. Operações de crédito e outras operações com características de concessão de crédito consideradas como exposições de varejo, conforme definição aplicada às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD});
- e. Cotas de fundos de investimento;
- f. Instrumentos financeiros derivativos que possuam como ativos subjacentes os instrumentos de que tratam as alíneas (a) a (e);

-
- g.** Instrumentos destinados a *hedge* de posições mantidas na carteira bancária;
 - h.** Outros instrumentos passíveis de classificação na carteira bancária nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução BCB nº 111/2021.

Carteira de Negociação: é formada pelos instrumentos, inclusive derivativos, mantidos com finalidade de negociação e que atendam às seguintes condições: (i) estejam livres de impedimentos legal para venda; e, (ii) sejam avaliados diariamente pelo valor de mercado, conforme critérios definidos pela regulamentação em vigor. Além disso, para serem classificados na carteira de negociação, quando do reconhecimento contábil inicial, os instrumentos devem:

- a.** Ser mantidos para os seguintes fins:
 - 1.** Realizar revenda no curto prazo;
 - 2.** Obter lucro em decorrência de flutuações de curto prazo no preço do instrumento;
 - 3.** Assegurar a realização de lucro em estratégias de arbitragem;
 - 4.** Obter proteção (*hedge*) contra riscos decorrentes de instrumentos mantidos para os fins de que tratam os numerais “1”, “2” ou “3” desta alínea.
- b.** Resultar, na carteira bancária, em uma exposição líquida vendida ao risco de crédito ou ao risco de ações;
 - 1.** Considera-se que uma instituição possua exposição líquida vendida, se o valor presente de sua carteira bancária aumentar quando:
 - 1.1.** O valor de uma ação ou de um portfólio de ações diminui;
 - 1.2.** O *spread* de crédito de um emissor ou grupo de emissores de dívida aumentar.
- c.** Ser resultantes de compromissos de subscrição de títulos ou valores mobiliários que o BRDE tenha a expectativa de adquirir no momento da liquidação financeira da subscrição;
- d.** Ser mantidos na carteira de negociação de correlação (CTP), caso o BRDE venha a adotar essa estratégia de negociação.

São instrumentos que atendem os critérios acima definidos e, portanto, devem ser classificados na carteira de negociação, quando do reconhecimento contábil inicial:

- a.** Instrumentos classificados contabilmente para negociação;
- b.** Instrumentos decorrentes da atividade de formador de mercado para valores mobiliários, conforme definido pela comissão de valores mobiliários;
- c.** Cotas de fundos de investimento que não estejam classificadas na carteira bancária;
- d.** Ações listadas em bolsa de valores;

-
- e. Operações compromissadas e similares (não incluídas aqui as operações compromissadas cuja finalidade seja o gerenciamento de liquidez, as quais devem ser classificadas dentro da carteira bancária);
 - f. Opções e opcionalidades automáticas embutidas.
 - g. Outros instrumentos passíveis de classificação na carteira de negociação nos termos do art. 26 da Resolução CMN nº 4.557/2017 e do art. 5º da Resolução BCB nº 111/2021.

III. PRINCÍPIOS

A Política de Gerenciamento do Risco de Mercado tem por diretrizes:

- a. Manter uma relação consistente entre o gerenciamento do risco de mercado e as demais políticas e estratégias institucionais;
- b. Assegurar o alinhamento do gerenciamento do risco de mercado com os objetivos e atividades de controles internos e de gestão de riscos;
- c. Promover a manutenção de uma estrutura organizacional, processos e sistemas compatíveis e adequados à complexidade dos produtos e serviços, à natureza das operações de financiamento e à dimensão da exposição ao risco de mercado;
- d. Buscar a otimização da relação entre os benefícios provenientes dos sistemas e controles associados a risco de mercado e os custos decorrentes de sua implementação;
- e. Realizar a identificação prévia dos riscos inerentes a novas atividades e produtos e análise de sua adequação aos procedimentos e controles adotados pelo BRDE;
- f. Promover o acompanhamento das exposições ao risco de mercado decorrentes de fatos relevantes.

IV. INSTRUMENTOS DE GERENCIAMENTO

Os principais instrumentos de gerenciamento da Política de Gerenciamento do Risco de Mercado e do IRRBB são:

- a. Relatórios de Gerenciamento do Risco de Mercado que permitem o acompanhamento da exposição, alertando tempestivamente oscilações relevantes;
- b. Informes tempestivos de fatos relevantes, incluindo decisões acerca de:
 - 1. Transferência interna de riscos;
 - 2. Classificação na carteira bancária ou na carteira de negociação de eventuais instrumentos cuja classificação não tenha sido especificada anteriormente nos respectivos campos do item II - Definições, observados o disposto nesta Política e na Resolução BCB nº 111/2021;

-
3. Reclassificação de instrumentos entre as carteiras bancária e de negociação, observados o disposto nesta Política e na Resolução BCB nº 111/2021.
- c. Especificamente no tocante ao risco de mercado:
 1. Os limites de exposição ao risco de mercado definidos na RAS;
 2. As análises de cenários e testes de estresse;
 3. O CADOC 2060 - Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM).
 - d. Especificamente no tocante ao IRRBB:
 1. Os limites de exposição ao IRRBB definidos na RAS;
 2. O CADOC 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO);
 3. A avaliação do impacto de alterações nas taxas de juros sobre o valor presente dos fluxos de caixa dos instrumentos classificados na carteira bancária da instituição, conforme cenários de choque previstos na normatização vigente (Δ EVE);
 4. A avaliação do impacto de alterações nas taxas de juros sobre o resultado de intermediação financeira da carteira bancária da instituição, conforme cenários de choque previstos na normatização vigente (Δ NII).
 - e. Gestão da Carteira – Risco de Mercado: dada a sua estrutura e natureza, o BRDE possui uma carteira de ativos composta, em sua ampla maioria, por instrumentos classificados na carteira bancária. No que diz respeito à classificação de instrumentos na carteira de negociação o procedimento de gestão adotado é o que segue as definições desta política, quais sejam: (i) certifica-se que os instrumentos estejam livres de impedimentos legais para venda; (ii) mantém-se uma avaliação diária pelo valor de mercado para os referidos instrumentos; e, (iii) verifica-se o enquadramento deste instrumento no rol de instrumentos que atendem os critérios definidos anteriormente para carteira de negociação, quando do reconhecimento contábil inicial – sobremaneira, as alíneas “Instrumentos classificados contabilmente para negociação” e “Ações listadas em bolsa de valores” (as quais são as duas únicas tipificações de carteira de negociação apresentadas pelo BRDE). Adicionalmente, consoante à própria definição exposta no § 2º, do inciso II, art. 26 da Resolução nº 4.557, a carteira bancária do BRDE é constituída de todos os demais instrumentos não classificados na carteira de negociação.

V. TRANSFERÊNCIA INTERNA DE RISCOS E RECLASSIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS ENTRE AS CARTEIRAS BANCÁRIAS E DE NEGOCIAÇÃO

É restrita à Diretoria a decisão de autorização, por meio de Deliberação e mediante recomendação do Comitê Financeiro e pareceres da SURIS, quando necessário:

- a. Da transferência interna de riscos;

-
- b.** Da reclassificação de instrumentos entre as carteiras bancária e de negociação.

VI. GESTÃO DE DISPONIBILIDADES E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Compete à SURIS a responsabilidade pela revisão dos informes produzidos pelos gestores das disponibilidades e das aplicações financeiras realizadas por meio de fundos de investimento ou participações, registrando no Relatório de Gestão do Risco de Mercado o acompanhamento:

- a.** Das apurações de exposição a risco de mercado realizadas pelos gestores e operadores;
- b.** Da observância por gestores e operadores dos limites de exposição a risco de mercado e das regras de composição da carteira definidos na RAS e no Plano de Investimentos vigentes;
- c.** Da adequação das ferramentas e procedimentos de avaliação de risco de mercado e de concentração de carteira;
- d.** Dos fatos relevantes.